



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000322751

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1056349-63.2024.8.26.0002, da Comarca de São Paulo, em que é apelante BANCO VOTORANTIM S.A., é apelado DONIZETE DA ROSA (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma II (Direito Privado 2) do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Conheceram em parte do recurso e, na parte conhecida, negaram-lhe provimento. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores TASSO DUARTE DE MELO (Presidente sem voto), JOSÉ PAULO CAMARGO MAGANO E JOÃO BATTAUS NETO.

São Paulo, 1º de abril de 2025.

GUILHERME SANTINI TEODORO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Apelação nº 1056349-63.2024.8.26.0002

Apelante: Banco Votorantim S.A.

Apelado: Donizete da Rosa

Voto nº 6849

CONTRATO BANCÁRIO. *Revisional. Financiamento de veículo. Sentença de parcial procedência. Recurso do réu. Pretensões de compensação e aplicação da taxa Selic ao valor da indenização. Não conhecimento. Ausência de interesse recursal. Juros moratórios mensais de 8,10% configuram abusividade. Mantida redução a 1% ao mês. Súmula STJ 379. Recurso desprovido na parte conhecida.*

Da respeitável sentença de relatório adotado de parcial procedência de ação revisional o réu apela a alegar inexistência de abusividade na cobrança de juros moratórios superiores a 1% ao mês para o período de inadimplência. Subsidiariamente, requer compensação e aplicação da taxa Selic ao valor da indenização em substituição aos juros moratórios de 1% ao mês e à correção monetária.

Recurso tempestivo, preparado e sem resposta.

É o relatório, em essência.

O pleito subsidiário não condiz com o teor do julgado porque não houve condenação em indenização, mas somente redução dos juros moratórios. Logo, os pedidos de compensação e aplicação da taxa Selic ao valor da indenização não merecem ser conhecidos por ausência de interesse recursal.

Cuida-se de ação de revisão da cédula de crédito bancário a fls. 29/31 ou 94-6, emitida para financiamento de veículo em 27/8/2018.

O recurso não comporta provimento.

Há abusividade na cobrança de juros de mora de 8,10% ao mês para o período de inadimplência, cumulados com multa de 2% e juros remuneratórios de 1,86% ao mês, conforme quadro indicativo “6 – encargos moratórios” a fls. 29, cabendo a redução ao patamar de 1 % ao mês, nos exatos termos da sentença (fls. 162).

O percentual exigido a título de juros moratórios está em desacordo com a Súmula STJ 379: “Nos contratos bancários não regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convencionados até o limite de 1% ao mês”.

A respeito, *Embargos de Declaração – Obscuridade e erro material verificados – Cobrança de comissão de permanência “disfarçada”, ante a previsão de juros moratórios em 6% a.m. – Redução dos juros moratórios (e não da multa) ao importe de 1% a.m. – No mais, clareia-se que é permitida a cumulação dos juros remuneratórios em 1,72% a.m., multa de 2% e juros moratórios em 1% a.m., conforme súmula 472 do C. STJ - Embargos conhecidos e acolhidos.* (TJSP; Embargos de Declaração Cível 1002928-80.2023.8.26.0007; Relator (a): João Battaus Neto; Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma II (Direito Privado 2); Foro Regional VII - Itaquera - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/10/2024; Data de Registro: 24/10/2024).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. *Ilegalidade da cobrança de tarifas de cadastro, de registro do contrato e de avaliação do bem. Venda casada seguro prestamista. Abusividade dos encargos moratórios. Custo efetivo total. Onerosidade excessiva. Sentença de parcial procedência. Apelo de ambas as partes. Reexame das tarifas bancárias e do prêmio do*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

seguro com a observância de acórdãos do Col. STJ no julgamento de recursos especiais repetitivos. Tarifa de registro legítima ante a comprovação da prestação do serviço. Ausência de abusividade. Seguro prestamista. Contratação efetivada em separado. Validade. IOF. Legalidade. Entendimento firmado pelo STJ. Avaliação do bem não demonstrada pelo banco. Cobrança da tarifa que se mostra indevida e comporta devolução. Juros moratórios mensais de 6% configuram abusividade. Limitação conforme a Súmula 379 do STJ em 1% ao mês. Não incidência da taxa SELIC aos valores da condenação. Correção pela Tabela Prática do TJSP. Sentença mantida – Recursos desprovidos. (TJSP; Apelação Cível 1045831-48.2023.8.26.0002; Relator (a): Ricardo Pereira Junior; Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma V (Direito Privado 2); Foro Regional II - Santo Amaro - 12ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/10/2024; Data de Registro: 21/10/2024).

Deixo de majorar honorários advocatícios porque não arbitrados na origem em desfavor do réu.

Nego provimento ao recurso na parte conhecida.

É como voto.

Guilherme Santini Teodoro – relator.